

PROCESSO : 0613222-40.2024.6.00.0000 DIREITOS POLÍTICOS (MOGI MIRIM - SP)
RELATOR : **CGE - ocupado pela Ministra Corregedora Isabel Gallotti**
INTERESSADO : DANIELE DIAS FERREIRA
INTERESSADO : DANIELE JACKSON

CGE 31/9/4

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0613222-40.2024.6.00.0000 - MOGI MIRIM - SÃO PAULO

INTERESSADAS: DANIELE DIAS FERREIRA e DANIELE JACKSON

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à revogação da portaria que declarou a perda da nacionalidade brasileira de Daniele Dias Ferreira que passou a assinar Daniele Jackson (Portaria/MJ nº 3.835 /2024, publicada no DOU de 6/8/2024).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 275799520124, da 75ª ZE/SP, em situação "cancelado" no Cadastro Eleitoral e dos registros nºs 002019250000 e 002019252000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "inativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 353 (Regularização - Perda de Direitos Políticos), motivo 1 - Direitos políticos readquiridos, no histórico da mencionada inscrição, tão logo retomadas as atualizações do cadastro.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 75ª ZE/SP, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis, inclusive, arquivamento.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar

(Portaria CGE nº 5/2023)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 861 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria TSE n. 230, de 8 de março de 2022 e a Portaria n. 135, de 28 de fevereiro de 2024, e explicita as atribuições, as metas e a gestão de projetos da Comissão de Promoção da Igualdade Racial do TSE.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser este nomeado Tribunal da Democracia, comprometido com a promoção da igualdade racial para a efetividade democrática na sociedade brasileira, especialmente no item relativo ao processo eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º A Comissão de Promoção da Igualdade Racial é integrada por:

I - Íris Helena Medeiros Nogueira (Coordenadora);

II - Fábio Francisco Esteves (Coordenador Substituto);

- III - Andremara dos Santos;
- IV- Edilene Lobo;
- V - Eduardo Lyra;
- VI - Eliane Josimar Alves;
- VII - Francisco José Pereira de Lima - Preto Zezé;
- VIII - Frei Davi Raimundo dos Santos;
- IX - Juliana Araújo Lopes;
- X - Tom Farias;
- XI - Vera Lúcia Santana Araújo.

Art. 2º Para cumprir os objetivos estabelecidos no art. 1º da Portaria TSE n. 230, de 8 de março de 2022, a Comissão de Promoção da Igualdade Racial do TSE adotará, no prazo de noventa dias, um plano de ações para o período de 2025 para promover a igualação sem preconceito racial de cidadãos e cidadãs no processo eleitoral, como eleitoras e eleitores e candidatas e candidatos nos próximos pleitos.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar à Presidência do TSE, no prazo máximo de trinta dias, o planejamento de ações para o fortalecimento do exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva da população negra, como pesquisas, debates, eventos, elaboração de documentos e promoção de campanhas com a divulgação das possibilidades de atuação cívica de todas as pessoas no processo de superação do racismo e promoção da democracia na sociedade brasileira.

§ 1º A Comissão elaborará cronograma com a previsão de fases e previsão de datas para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Cada atividade planejada deverá se submeter à gestão de impacto e previsão de resultado, não podendo ser levada a efeito sem que a Coordenação da Comissão formalize o exame e conclusão sobre proposta ou projeto apresentado.

Art. 4º A Presidência do TSE instará para que cada Tribunal Regional Eleitoral instale, imediatamente, uma Comissão de Promoção de Igualdade Racial para a específica finalidade de cumprimento das metas de democracia racial voltada para o processo eleitoral.

Art. 5º A participação dos membros da Comissão do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais terá natureza não onerosa, podendo estes órgãos judiciais assumirem apenas despesas de deslocamentos necessárias de seus integrantes ou convidados para o desempenho de atividades específicas a eles conferidas.

Art. 6º As atividades da Comissão do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais enviarão, trimestralmente, às respectivas presidências, o rol de atividades levadas a efeito no período, para divulgação no sítio de cada um, devendo constar a avaliação de resultados obtidos no avanço, específico, das condições eleitorais no sentido da igualdade racial.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º da Portaria n. 230, de 8 de março de 2022 e a Portaria n. 135, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000013733-9

PORTARIA TSE Nº 842 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 2º do art. 1º da Resolução n. 23.280/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual estabelece instruções para marcação de eleições suplementares,

RESOLVE